Imprimir Fechar

APROVADO POR UNANIMIDADE
17 / 12 / 18
PRESIDENTE

13 LIDO 12/18

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000712	Autenticação: 12018/12/10000712
Número / Ano	000712/2018
Data / Horário	10/12/2018 - 16:02:49
Ementa	INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Proj. 068/2018
Número Páginas	6
Comprovante emitido por	BRINA BARROS

Pedido de urgência
APROVADO POR UNANIMIDADE
13 / 12 / 2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Conceição de Macabu, 10 de dezembro de 2018.

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM Nº 052/ 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 052/2018 que dispõe sobre a alteração de artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, na forma da legislação em vigor.

O atual projeto de lei visa corrigir algumas distorções e/ou incorreções percebidas por este Executivo após a publicação da Lei nº 1.554/2018, buscando com tais correções a antecipação de possíveis pleitos de servidores na forma do art. 73 da referida Lei.

Considerando a relevância desta proposição, solicito de Vossa Excelência que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê sob o regime de URGÊNCIA, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Enunciadas, assim, as razões da minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 800/18
Ass: 10/12/18

À Sua Excelência, o Vereador
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 10 DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

§ 1º. Fica excluída do inciso II do artigo 32, a função de pedagogo, mantendo-se todas as demais funções ali mencionadas para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 2º. Fica incluída no inciso IV do artigo 32, a função de pedagogo com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º. Fica acrescentado ao artigo 54, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Caso exista Diretor e/ou Diretor Adjunto que não preencha os requisitos da alínea "a" do artigo 53 quando da publicação desta lei e esteja em pleno exercício da função, terá concedido prazo máximo de 5 (cinco) anos para a obtenção dos requisitos, sob pena de não poder exercer a função gratificada de direção.

§ 4º. Fica incluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "B", Cargo de Fiscal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

Atribuições Típicas: Atuar no processo de preservação do meio ambiente, fiscalizando e efetuando vistorias em atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento. Auxiliar as demais Secretarias fazendo a interface das atividades dessas e seus os aspectos ambientais. Fazer vistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou poda

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

de árvores quando solicitados. Auxiliar no controle e monitoramento das operações das ETA's, ETE'S e Aterro Sanitário.

§ 5º. Fica incluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "C", o cargo de Pedagogo, com a seguinte descrição, atribuições e requisitos:

CARGO: PEDAGOGO.
Descrição sintética: Promover o desenvolvimento psicossocial do ser humano, inserindo prática de orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional e social em espaço escolares e não escolares; desenvolver projetos de responsabilidade social mediante atividades em centros comunitários por meio de coordenação de programas de qualificação e capacitação profissional através de oficinas pedagógicas, a pessoas em situação de risco e abandono.
Atribuições Típicas:

- Orientar, coordenar e controlar, do ponto de vista pedagógico, as atividades nas unidades escolares ou programas sociais instituídos pelo Município.
- Verificar as diretrizes da política municipal educacional e social, seguindo a realidade socioeconômica local observada os princípios da legislação federal.
- Coordenar a elaboração de metas e ações, adaptação de programas e organização de cronogramas das unidades educacionais e sociais atendidas.
- Supervisionar a implantação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos que melhor se adaptem às características e necessidades dos programas educacionais e sociais.
- Orientar a elaboração dos programas de habilitação e treinamento ou aperfeiçoamento dos recursos humanos, coordenando a implantação dos mesmos, na sua área de atuação.
- Promover conferências, debates e sessões com temas educacionais e sociais, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas pedagógicas voltadas para as questões educacionais e sociais enfrentadas pelas camadas populares.
- Elaborar propostas e estratégias de intervenção, com o objetivo de amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade, que atenda as demandas como a problemática das desigualdades e a violação dos direitos humanos.
- Avaliar o trabalho com perspectiva pedagógico-social buscando alternativas educacionais para amenizar os problemas sociais.
- Elaborar relatórios periódicos com recomendações e avaliação de trabalho.
- Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Bacharel em pedagogia, com licenciatura.

§ 6º. Fica excluído no Anexo II, Quadro dos Profissionais da Educação - Cargos da Classe "E", o cargo de PEDAGOGO, o qual foi transferido para a Classe "C" do mesmo Anexo II.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

§ 7º. Fica alterado e/ou excluído no Anexo Programa Saúde da Família – Classes "H", "I", "J" e "K", o seguinte:

a) CLASSE "H" - Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF.

Requisitos para Provimento: Ensino médio completo e residir no bairro ou localidade onde prestará serviço.

b) CLASSE "I" – o Cargo de ODONTÓLOGO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, passa a ser denominado de ODONTÓLOGO – PSF.

c) CLASSE "J" – O cargo de ENFERMEIRO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, passa a ser denominado de ENFERMEIRO – PSF.

d) CLASSE 'K" – O cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, passa a ser denominado de MÉDICO DE FAMÍLIA – PSF

§ 8º. Fica alterado no Anexo IV – ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, o seguinte:

a) II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – de COMPETE AO ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO, para COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO, o seguinte:

- Executar atividades de assessoramento geral às funções do Procurador Geral e Subprocurador Geral do Município.

Requisitos de provimento: Nível médio. Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

b) COMPETE AO ASSISTENTE JURÍDICO:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel ou Bacharelando em Direito.

c) V – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- COMPETE AO ASSESSOR ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel em contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC-RJ.

d) VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

- COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Nível Superior.

- COMPETE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA:

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

➢ COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Conhecimento em folha de pagamento e básico em informática.

➢ COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

➢ COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E COMPRAS:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

e) XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

➢ Fica alterado de COMPETE ADOA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

➢ Fica alterado de COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO DE ÁREA DE INTERESSE BIOLÓGICO DO SÃO HENRY, para COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO DE ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO DO SÃO HENRY.

f) XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

➢ Ficam alterados os seguintes itens da estrutura da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a saber:

Item 5 – de Coordenador de CRAS (3 localidades), para:
Item 5 – Coordenador de CRAS.
Item 15 – de Assessor Adjunto da Casa Abrigo (06 vagas) (04 para o período noturno e 02 para o período diurno), para:
Item 15 – Assessor Adjunto do Núcleo de Atendimento à Infância e Adolescência – NAIA

➢ Fica alterado de COMPETE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, o seguinte:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel ou Técnico em Contabilidade com inscrição no Conselho Estadual de Contabilidade – CRC-RJ.

➢ Fica alterado de COMPETE AOS ASSESSORES ADJUNTOS DA CASA DE ABRIGO (São 6), para COMPETE AOS ASSESSORES ADJUNTOS DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – NAIA.

g) XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

➢ COMPETE AO DIRETOR DE SAÚDE MENTAL:

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Formação superior compatível com a área.

- COMPETE AO CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

- COMPETE AO DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA

Coordenar as ações do PACS/PSF;
Coordenar as ações do SISVAN;
Coordenar as ações do EDUCAÇÃO EM SAÚDE;
Coordenar as ações do PROGRAMA DE DST/AIDS;
Responsabilizar-se pelo setor, pelos servidores, pela escala de serviços e pela frequência;
Gerenciar suprimento de todo material utilizado;
Manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos e aparelhos do setor;
Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Ensino médio completo, Curso superior na área de saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, aqui não alterados ou suprimidos.

Conceição de Macabu, 10 de dezembro de 2018.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

A secretaria 10/12/18

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Fls. 10

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 052/2018, INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.

PARECER

Projeto de Lei lido na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2018, que propõe alteração na Lei Municipal n.º 1.554, de 05/12/2018, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu – RJ.

Projeto de Lei de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Projeto de Lei sem alteração de remuneração e/ou vencimento dos servidores municipais, portanto, permanece o estudo de impacto financeiro anteriormente apresente quando da aprovação da Lei Municipal n.º 1.554/2018.

Diante do exposto, as Comissões que, ora analisam, o presente Projeto de Lei n.º 052/2018, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 14 dezembro de 2018.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

Pela Comissão de Seguridade Social

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Relator

Pelo parecer:

José Messias dos Santos Alves
Presidente

Valmir Tavares Lessa
Membro

Fls. 11

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 052/2018, INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

PARECER

Projeto de Lei lido na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2018, que visa alterar a Lei Municipal n.º 1.554, de 05/12/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu – RJ.

Pedido de apreciação em caráter de urgência aprovado por unanimidade pelo plenário desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal nos termos do artigo 61, II, da Lei Orgânica Municipal.

De igual modo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu, Lei Municipal n.º 081/1991, estabelece que:

> *Art. 40. "Remuneração ou vencimento e as vantagens pecuniárias, permanentes ou provisórias, que compõem a remuneração do servidor público somente poderão ser fixados ou alterados por lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, quando se tratar de servidores da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo, quando se trata de seus servidores."*

O Executivo Municipal justifica as alterações na Lei Municipal n.º 1.554/2018, recentemente aprovada por esta Casa Legislativa, sob o argumento de que:

> *"O atual projeto de lei visa corrigir algumas distorções e/ou incorreções percebidas por este Executivo após a publicação da Lei n.º 1.554/2018, buscando com tais correções a antecipação de possíveis pleitos de servidores na forma do art. 73 da referida Lei."*

Neste ponto, cabe esclarecer que o artigo 73 da Lei Municipal n.º 1.554/2018, estabelece que:

> *Art. 73. O servidor que julgar ter sido suprimido ou modificado qualquer direito seu previsto na legislação anterior, poderá no prazo de 60 dias, contados da*

publicação desta lei, peticionar o que julgar de seu direito, em requerimento devidamente fundamentado.

As alterações proposta pelo Projeto de Lei não altera vencimentos/remuneração dos servidores, apenas aperfeiçoa a legislação anteriormente aprovada.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, emite **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário do Projeto de Lei n.º 052/2018.

Conceição de Macabu – RJ, 14 de dezembro de 2018.

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 276/2018
Assunto: Encaminhamento – Autógrafo PLO 052/2018 – Autoria: Poder Executivo

Conceição de Macabu, 18 de dezembro de 2018.

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 052/2018 de autoria do Poder Executivo, que "INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi recebida nesta Casa Legislativa em 10/12/2018, não recebendo emenda ou substitutivo, sendo a matéria analisada pelas Comissões Permanentes da Câmara Macabu e aprovada por unanimidade na reunião ordinária de 17/12/2018.

Manifestando a Vossa Excelência protestos da mais elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 18.010/18
Em 18 / 12 / 18
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 052/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

§ 1º. Fica excluída do inciso II do artigo 32, a função de pedagogo, mantendo-se todas as demais funções ali mencionadas para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 2º. Fica incluída no inciso IV do artigo 32, a função de pedagogo com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º. Fica acrescentado ao artigo 54, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Caso exista Diretor e/ou Diretor Adjunto que não preencha os requisitos da alínea "a" do artigo 53 quando da publicação desta lei e esteja em pleno exercício da função, terá concedido prazo máximo de 5 (cinco) anos para a obtenção dos requisitos, sob pena de não poder exercer a função gratificada de direção.

§ 4º. Fica incluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "B", Cargo de Fiscal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

Atribuições Típicas: Atuar no processo de preservação do meio ambiente, fiscalizando e efetuando vistorias em atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento. Auxiliar as demais Secretarias fazendo a interface das atividades dessas e seus os aspectos ambientais. Fazer vistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou poda de árvores quando solicitados. Auxiliar no controle e monitoramento das operações das ETA's, ETE'S e Aterro Sanitário.

§ 5º. Fica incluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "C", o cargo de Pedagogo, com a seguinte descrição, atribuições e requisitos:

CARGO: PEDAGOGO

Descrição sintética: Promover o desenvolvimento psicossocial do ser humano, inserindo prática de orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional e social em espaços escolares e não escolares; desenvolver projetos de responsabilidade social mediante atividades em centros comunitários por meio de coordenação de programas de qualificação e capacitação profissional através de oficinas pedagógicas, a pessoas em situação de risco e abandono.

Atribuições Típicas:

- ✓ Orientar, coordenar e controlar, do ponto de vista pedagógico, as atividades nas unidades escolares ou programas sociais instituídos pelo Município.
- ✓ Verificar as diretrizes da política municipal educacional e social, seguindo a realidade socioeconômica local observada os princípios da legislação federal.
- ✓ Coordenar a elaboração de metas e ações, adaptação de programas e organização de cronogramas das unidades educacionais e sociais atendidas.
- ✓ Supervisionar a implantação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos que melhor se adaptem às características e necessidades dos programas educacionais e sociais.
- ✓ Orientar a elaboração dos programas de habilitação e treinamento ou aperfeiçoamento dos recursos humanos, coordenando a implantação dos mesmos na sua área de atuação.
- ✓ Promover conferências, debates e sessões com temas educacionais e sociais, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas pedagógicas voltadas para as questões educacionais e sociais enfrentadas pelas camadas populares.
- ✓ Elaborar propostas e estratégias de intervenção, com o objetivo de amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade, que atenda

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

as demandas como a problemática das desigualdades e a violação dos direitos humanos.

- ✓ Avaliar o trabalho com perspectiva pedagógico-social buscando alternativas educacionais para amenizar os problemas sociais.
- ✓ Elaborar relatórios periódicos com recomendações e avaliação de trabalho.
- ✓ Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Bacharel em pedagogia, com licenciatura.

§ 6º. Fica excluído no Anexo II, Quadro dos Profissionais da Educação - Cargos da Classe "E", o cargo de PEDAGOGO, o qual foi transferido para a Classe "C" do mesmo Anexo II.

§7º Fica alterado e/ou excluído no Anexo Programa Saúde da Família - Classes "H", "I", "J" e "K", o seguinte:

a) CLASSE "H" - Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF.

Requisitos para Provimento: Ensino médio completo e residir no bairro ou localidade onde prestará serviço.

b) CLASSE "I" - o Cargo de ODONTÓLOGO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, passa a ser denominado de ODONTÓLOGO - PSF.

c) CLASSE "J" - O cargo de ENFERMEIRO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, passa a ser denominado de ENFERMEIRO - PSF.

d) CLASSE 'K" - O cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, passa a ser denominado de MÉDICO DE FAMÍLIA - PSF

§ 8º. Fica alterado no Anexo IV - ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, o seguinte:

a) II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - de COMPETE AO ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO, para COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO, o seguinte:

- ✓ Executar atividades de assessoramento geral às funções do Procurador Geral e Subprocurador Geral do Município.

C.M.C.M
Pág.: 17
Rubrica:

Requisitos de provimento: Nível médio. Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

b) COMPETE AO ASSISTENTE JURÍDICO:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel ou Bacharelando em Direito.

c) V - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- ✓ COMPETE AO ASSESSOR ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel em contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RJ.

d) VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

- ✓ COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Nível Superior.

- ✓ COMPETE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

- ✓ COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Conhecimento em folha de pagamento e básico em informática.

- ✓ COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

- ✓ COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E COMPRAS:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

e) XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- ✓ Fica alterado de COMPETE ADOA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

- ✓ Fica alterado de COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO DE ÁREA DE INTERESSE BIOLÓGICO DO SÃO HENRY, para COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO DE ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO DO SÃO HENRY.

f) XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- ✓ Ficam alterados os seguintes itens da estrutura da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a saber:

Item 5 - de Coordenador de CRAS (3 localidades), para:

Item 5 - Coordenador de CRAS.

Item 15 - de Assessor Adjunto da Casa Abrigo (06 vagas) (04 para o período noturno e 02 para o período diurno), para:

Item 15 - Assessor Adjunto do Núcleo de Atendimento à Infância e Adolescência - NAIA

- ✓ Fica alterado de COMPETE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, o seguinte:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel ou Técnico em Contabilidade com inscrição no Conselho Estadual de Contabilidade - CRC-RJ.

- ✓ Fica alterado de COMPETE AOS ASSESSORES ADJUNTOS DA CASA DE ABRIGO (São 6), para COMPETE AOS ASSESSORES ADJUNTOS DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - NAIA.

g) XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- ✓ COMPETE AO DIRETOR DE SAÚDE MENTAL:

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Formação superior compatível com a área.

- ✓ COMPETE AO CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

✓ COMPETE AO DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA

Coordenar as ações do PACS/PSF;

Coordenar as ações do SISVAN;

Coordenar as ações do EDUCAÇÃO EM SAÚDE;

Coordenar as ações do PROGRAMA DE DST/AIDS;

Responsabilizar-se pelo setor, pelos servidores, pela escala de serviços e pela frequência;

Gerenciar suprimento de todo material utilizado;

Manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos e aparelhos do setor;

Executar outras tarefas afins.

Requisitos para provimento: Ensino médio completo, Curso superior na área de saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os dispositivos da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, aqui não alterados ou suprimidos.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 17 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 15
Nº 101
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 18 de Dezembro de 2018 Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

LEI N.º 1.565/2018

EMENTA:INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS,INCISOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.554 DE05/12/2018, QUETRATADOPLANODECARGOS, CARREIRASESALÁRIOSDA ADMINISTRAÇÃO DIRETAE INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso desuas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona epromulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos eanexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos,Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição deMacabu, conforme abaixo detalhado:

§ 1º. Fica excluída do inciso II do artigo 32, a função de pedagogo, mantendo-se todasas demais funções ali mencionadas para a jornada de 25 (vinte e cinco) horassemanais.

§ 2º. Fica incluída no inciso IV do artigo 32, a função de pedagogo com jornada de 20(vinte) horas semanais.

§ 3º. Fica acrescentado ao artigo 54, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Caso exista Diretor e/ou Diretor Adjunto que não preenchaosrequisitos da alínea "a" do artigo 53 quando da publicação desta lei e esteja em plenoexercício da função, terá concedido prazo máximo de 5 (cinco) anos para a obtençãodos requisitos, sob pena de não poder exercer a função gratificada de direção.

§ 4º. Fica incluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "B", Cargo de Fiscal deMeio Ambiente, as seguintes atribuições:

Atribuições Típicas: Atuar no processo de preservação do meio ambiente, fiscalizando eefetuando vistorias em atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissãoe controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento. Auxiliar as demais Secretariasfazendo a interface das atividades dessas e seus os aspectos ambientais. Fazervistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou podade árvores quando solicitados. Auxiliar no controle e monitoramento das operações dasETA's, ETE'S e Aterro Sanitário.

§ 5º. Fica incluído no Anexo II, Conteúdo dos cargos da classe "C", o cargo dePedagogo, com a seguinte descrição, atribuições e requisitos:

CARGO: PEDAGOGO
Descrição sintética: Promover o desenvolvimento psicossocial do ser humano, inserindoprática de orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional e social emespaços escolares e não escolares; desenvolver projetos de responsabilidade socialmediante atividades em centros comunitários por meio de coordenação de programasde qualificação e capacitação profissional através de oficinas pedagógicas, a pessoasem situação de risco e abandono.

Atribuições Típicas:
" Orientar, coordenar e controlar, do ponto de vista pedagógico, as atividades nasunidades escolares ou programas sociais instituídos pelo Município.
" Verificar as diretrizes da política municipal educacional e social, seguindo a realidadesocioeconômica local observada os princípios da legislação federal.
" Coordenar a elaboração de metas e ações, adaptação de programas e organizaçãode cronogramas das unidades educacionais e sociais atendidas.
" Supervisionar a implantação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos que melhor se adaptem às características e necessidades dos programas educacionais esociais.
" Orientar a elaboração dos programas de habilitação e treinamento ouaperfeiçoamento dos recursos humanos, coordenando a implantação dos mesmosna sua área de atuação.
" Promover conferências, debates e sessões com temas educacionais e sociais, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas pedagógicas voltadas paraas questões educacionais e sociais enfrentadas pelas camadas populares.
" Elaborar propostas e estratégias de intervenção, com o objetivo de amenizar os conflitos vivenciados pela comunidade, que atenda as demandas como aproblemática das desigualdades e a violação dos direitos humanos.
" Avaliar o trabalho com perspectiva pedagógico-social buscando alternativaseducacionais para amenizar os problemas sociais.
" Elaborar relatórios periódicos com recomendações e avaliação de trabalho.
" Executar outras tarefas afins.
Requisitos para provimento: Bacharel em pedagogia, com licenciatura.

§ 6º. Fica excluído no Anexo II, Quadro dos Profissionais da Educação - Cargos daClasse "E", o cargo de PEDAGOGO, o qual foi transferido para a Classe "C" do mesmoAnexo II.

§7º Fica alterado e/ou excluído no Anexo Programa Saúde da Família - Classes "H","I", "J" e "K", o seguinte:

a) CLASSE "H" - Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF.
Requisitos para Provimento: Ensino médio completo e residir no bairro ou localidadeonde prestará serviço.

b) CLASSE "I" - o Cargo de ODONTÓLOGO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF, passa a ser denominado de ODONTÓLOGO - PSF.

c) CLASSE "J" - O cargo de ENFERMEIRO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF, passa a ser denominado de ENFERMEIRO - PSF.

d) CLASSE 'K" - O cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA DO POSTO DE SAÚDE DAFAMÍLIA - PSF, passa a ser denominado de MÉDICO DE FAMÍLIA - PSF

§ 8º. Fica alterado no Anexo IV - ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EMCOMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, o seguinte:

a) II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - de COMPETE AO ASSESSORJURÍDICO ADJUNTO, para COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO, o seguinte:
" Executar atividades de assessoramento geral às funções do Procurador Geral eSubprocurador Geral do Município.
Requisitos de provimento: Nível médio. Cargo de livre nomeação peloPrefeito.

b) COMPETE AO ASSISTENTE JURÍDICO:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. BacharelouBacharelando em Direito.

c) V - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
" COMPETE AO ASSESSOR ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel emcontabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC-RJ.

d) VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

" COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Nível Superior.

" COMPETE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

" COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Conhecimento emfolha de pagamento e básico em informática.

" COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

" COMPETE AO CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E COMPRAS:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

e) XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
" Fica alterado de COMPETE ADOA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,para COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

" Fica alterado de COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO DE ÁREA DE INTERESSE BIOLÓGICO DO SÃO HENRY, para COMPETE AO ASSESSOR ADJUNTO DEÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO DO SÃO HENRY.
f) XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
" Ficam alterados os seguintes itens da estrutura da Secretaria Municipal de Promoçãoe Desenvolvimento Social, a saber:
Item 5 - de Coordenador de CRAS (3 localidades), para:
Item 5 - Coordenador de CRAS.
Item 15 - de Assessor Adjunto da Casa Abrigo (06 vagas) (04 para o período noturno e02 para o período diurno), para:
Item 15 - Assessor Adjunto do Núcleo de Atendimento à Infância e Adolescência - NAIA

" Fica alterado de COMPETE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO FUNDO DEPROMOÇÃO SOCIAL, o seguinte:
Requisitos dc provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Bacharel ou Técnicoem Contabilidade com inscrição no Conselho Estadual de Contabilidade - CRC-RJ.

" Fica alterado de COMPETE AOS ASSESSORES ADJUNTOS DA CASA DE ABRIGO (São 6), para COMPETE AOS ASSESSORES ADJUNTOS DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - NAIA.

g) XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
" COMPETE AO DIRETOR DE SAÚDE MENTAL:
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Formação superiorcompatível com a área.

" COMPETE AO CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DESAÚDE
Requisitos de provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

" COMPETE AO DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA
Coordenar as ações do PACS/PSF;
Coordenar as ações do SISVAN;
Coordenar as ações do EDUCAÇÃO EM SAÚDE;
Coordenar as ações do PROGRAMA DE DST/AIDS;
Responsabilizar-se pelo setor, pelos servidores, pela escala de serviços e pela frequência;
Gerenciar suprimento de todo material utilizado;
Manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos e aparelhos dosetor;
Executar outras tarefas afins.
Requisitos para provimento: Ensino médio completo, Curso superior na área desaúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigortodos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, aqui não alterados ousuprimidos.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI N.º 1.564/2018

EMENTA:DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a Modernização da Estrutura Administrativa do Município de Conceição de Macabu - RJ.

Art. 2°. Constitui objetivo primordial de a presente Lei contribuir para que, através da organização de meios e processos, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3°. Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:
I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
II - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de controles meramente formais;
III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
IV - tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
V - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes;
VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4°. As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:
I - Planejamento;
II - Coordenação;
III - Desconcentração de atividades;
IV - Delegação de competência;
V - Melhoria contínua dos serviços e controle dos processos de trabalho; e

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
800/2018	752/2018	PLO	068/2018 CMM
	TRAMITAÇÃO		052/2018 PMCM
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.: ANÁLISADO E APROVADO REGIME DE URGÊNCIA.	
(X) SIM () NÃO	13/12/2018		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	13/12/2018	CFO	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	14/12/2018	CSS	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	14/12/2018	CLJR	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			